



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **RESOLUÇÃO Nº 72, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e o Plano Diretor de Tecnologia de Informação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Portaria nº 09, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da da Sudeco, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Sudeco, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLEBER ÁVILA**

Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação

**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SUDECO****CAPITULO I****DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

**CAPITULO II****DA NATUREZA**

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste CGTI/ SUDECO, instituído pela Portaria Nº 10, de 18 de janeiro e 2016, é um órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e propositiva.

Art. 3º Objetivos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - promover o alinhamento das ações de TI aos objetivos e competências da SUDECO;

II - promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégias de planejamento da SUDECO;

III - identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;

IV - promover o alinhamento do PDTI com o planejamento estratégico da instituição.

Art. 4º A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

**CAPITULO III****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membros.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será exercida pelo Superintendente e, na sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

§ 2º A secretaria a que alude o inciso II do caput deste artigo será exercida pelo chefe de gabinete da instituição que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê.

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da informação será constituído pelos seguintes membros:

I - Superintendente;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Planejamento e Avaliação;

IV - Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos; e

V - Representante da área de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os suplentes dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da informação serão os substitutos legalmente designados.

## **CAPITULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições do Comitê Gestor De Tecnologia da Informação**

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI), alinhado com as determinações, políticas e estratégias que governarão a organização e definirão os principais objetivos a serem alcançados, conforme o Planejamento Estratégico Institucional da SUDECO;

II - acompanhar periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de tecnologia da informação e comunicação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos no PDTI;

III - acompanhar o cumprimento do PDTI a partir das informações fornecidas pela unidade de TI e, a partir destas, recomendar ou até mesmo determinar um novo direcionamento em relação aos projetos, pactuando novas metas e prazos ou resolver algum entrave à execução de um projeto, como falta de recursos financeiros ou de pessoal;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar investimentos em tecnologia da informação e comunicação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de tecnologia;

V - direcionar, monitorar e avaliar a gestão de TI;

VI - promover um fórum de debates, negociações, tomada de decisões e resolução de problemas em relação aos assuntos de TI;

VII- definir prioridades para os projetos e ações de TI;

VIII - tomar decisões em relação aos recursos orçamentários para a viabilização da implementação dos planos;

IX - deliberar sobre as estratégias, planos e políticas de TI para toda a organização;

X - monitorar e a avaliar a gestão de TI, observando o desempenho das operações de TI e da implementação das estratégias e planos e o cumprimento das políticas de TI, dentre outras atividades.

#### **Seção II**

##### **Das Atribuições do Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação**

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - resolver as questões de ordem;

IV - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

V - baixar atos necessários a organização interna.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições da Secretaria do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação**

Art. 9º Compete a Secretaria do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I - secretariar as reuniões;
- II - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar suas decisões por meio de resolução;
- III - organizar os processos e seu trâmite;
- IV - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V - fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- VI - assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função; e
- VII - manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

### **Seção IV**

#### **Das Atribuições dos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação**

Art. 10. Compete aos membros do Comitê:

- I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III - relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV - participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente.

## **CAPITULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 11. A reunião deliberativa ocorrerá, ordinariamente, à primeira e à terceira sexta-feira do mês, e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Superintendente ou de pelo menos dois outros Diretores, para deliberar sobre as matérias relacionadas na pauta previamente divulgada.

Parágrafo único. A critério do comitê, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

Art. 12. A inclusão de matérias na pauta da reunião deliberativa será solicitada pelos Diretores à Assessoria Técnica até 72 (setenta e duas) horas antes do dia de realização da reunião.

§ 1º Para a realização das reuniões do Comitê de TI será exigido o quórum de, no mínimo, maioria simples (50% dos membros mais um).

§ 2º Constatada a falta de quórum, a sessão será transferida para data posterior a ser definida pelo presidente do CGTI.

Art. 13. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14. As reuniões do Comitê serão presididas pelo presidente do CGTI e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 15. Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- a) Recomendações;
- b) Indicações; ou
- c) Diligências.

Parágrafo único. As matérias aprovadas ad referendum deverão ser, na sessão seguinte do Comitê, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

## **CAPITULO VI**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 16. O Presidente do Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Grupo terá um coordenador e um secretário, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

§ 2º Poderão participar dos Grupos de Trabalho pessoas externas a convite do coordenador.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Grupo de Trabalho.

§ 4º As atividades dos Grupos de Trabalho serão objeto de entregas para apreciação do CGTI.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. As decisões do conselho serão publicadas no boletim interno da SUDECO por meio de resolução.

Art. 18. Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As alterações do Regimento aprovadas pelo CGTI deverão ser ratificadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 19. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 20. Este Regimento, uma vez aprovado pelo CGTI entrará em vigor após sua publicação no Portal e no Boletim Interno da SUDECO.

## ANEXO II

### PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ávila, Superintendente**, em 24/08/2016, às 12:53, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Scaléa, Diretor de Administração**, em 24/08/2016, às 17:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Agrício Filho de Castro Braga, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos Substituto(a)**, em 25/08/2016, às 11:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Ferreira, Diretor de Planejamento e Avaliação**, em 25/08/2016, às 15:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leila Raquel Santana Almeida, Chefe de Divisão**, em 26/08/2016, às 10:26, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0005316** e o código CRC **8EB6663D**.

---

Referência: Processo nº 59800.600552/2016-15

SEI nº 0005316

Criado por [simone.sarmiento](#), versão 34 por [simone.sarmiento](#) em 22/08/2016 11:35:46.